

PROJETO DE LEI

“ALTERA A ALÍNEA “c” DO ART. 3º DA LEI N.º 2.514 DE 12 DE JANEIRO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º A alínea “c” do artigo 3º da Lei N.º 2.514 de 12 de janeiro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º**.....

c) distância mínima de 200 (duzentos) metros dos limites de Escolas, Creches, Asilos, Hospitais, quartéis, casa de saúde, clubes sociais e de serviços, e Templos religiosos;

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, Excelentíssimos Senhores Membros das Comissões Temáticas Pertinentes, Soberano Plenário.

Dos Requisitos Jurídicos.

Em primeiro plano cabe-nos esclarecer que o presente projeto de lei não está dentro da competência privativa da União conforme preconiza o art. 22 da Constituição Federal do Brasil de 1988, portanto não há inconstitucionalidade material, eis que a matéria é de interesse local.

Em segundo plano devemos destacar que o presente projeto não está incurso nas matérias de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Cuiabá, conforme o art. 27 da Lei Orgânica do Município, pelo que não existe inconstitucionalidade formal.

Bem como o presente projeto de lei não trata de matéria constante do art. 26, parágrafo único e incisos de I ao IX, que explicita as matérias que deverão ser disciplinadas por lei complementar, pelo que não há que se falar em inconstitucionalidade formal.

Assim todos os requisitos jurídicos para a apresentação do presente projeto de lei estão presentes, pelo que requer a aprovação do presente projeto de lei por Vossas Excelências.

Do Interesse Público da Matéria.

Esta importante alteração da Lei 2.514/88 faz-se necessário para coadunar com a Lei Complementar 389/2015, que sofreu alteração indevida, mas deverá ser retificada pelo Legislativo Municipal, a pedido, inclusive, do Executivo



Municipal.

Por essas razões, é que solicito aos nobres pares que se dignem a votar pela aprovação deste projeto de lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 12 de agosto de 2024

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

